

DECRETO N.º 48.553, DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 43 da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, com a nova redação que lhe atribuiu o artigo 1.º da Lei n. 8.372, de 28 de outubro de 1964,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-2764-67, fica doado à Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem, a fim de ser destinado ao Lar Nossa Senhora das Graças, em Jundiá, um veículo usado Perua Kombi Volkswagen, motor n B-6869, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura sob n. 1163 e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da delegacia de polícia competente, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner

Herbert Victor Levy

Sebastião Ferreira Chaves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 48.554, DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

Dispõe sobre a exploração de serviços de transportes turísticos em ônibus nos percursos intermunicipais

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando que nos termos da Lei n. 8.663, de 25 de janeiro de 1965, compete à Secretaria de Estado dos Negócios do Turismo o incremento, proteção e preservação da realidade turística no Estado de São Paulo;

Considerando que compete à Secretaria dos Transportes, através do Departamento de Estradas de Rodagem, a regulamentação e fiscalização de transportes rodoviários no Estado;

Considerando que o transporte de turistas em nosso Estado, em percursos intermunicipais, é, em sua maioria, executado por empresas que não chegam a oferecer aos passageiros as condições mínimas de conforto e segurança;

Considerando que os ônibus utilizados nessas operações, quase sempre, são do tipo urbano, específicos para transporte de passageiros dentro desse perímetro, mas inadequados àquela finalidade;

Considerando que as características técnicas dos mesmos devem atender às exigências e posturas dos órgãos federais e estaduais competentes;

Considerando, ainda que o transporte de turistas é serviço de relevante utilidade pública, cabendo, portanto, ao Estado a repressão ao abuso daqueles que vêm explorando tal atividade com veículos que não satisfaçam aos requisitos essenciais de conforto e segurança, e

Considerando, finalmente, que o Decreto Federal n. 59.193, de 8/9/1966, veio disciplinar a exploração de serviços de transportes turísticos,

Decreta:

Artigo 1.º — Entende-se por exploração de serviços de transportes turísticos as viagens de recreio, periódicas ou esporádicas, realizadas em ônibus entre dois ou mais Municípios, sem as características dos serviços regulares.

Artigo 2.º — Os veículos utilizados para tal fim serão ônibus construídos especificamente para o transporte rodoviário de passageiros e que apresentem, no mínimo, as seguintes características:

I — uma porta útil de entrada a saída de passageiros e mais a de emergência;

II — poltronas do tipo rodoviário simples ou reclináveis;

III — porta pacotes interno e bagageiros.

Parágrafo único — Quando a finalidade principal da viagem ou excursão for a de esclarecer o turista sobre pontos de atração pré-determinados, o veículo deverá conter, ainda, serviço interno de alto-falante.

Artigo 3.º — As Agências de Turismo, devidamente registradas, na Secretaria de Estado dos Negócios do Turismo, nos termos do Decreto Federal n. 59.193, de 8/9/1966, quando operarem, por conta própria, a exploração do serviço de transporte turístico em ônibus devem submeter os seus veículos a registro e vistoria no Departamento de Estradas de Rodagem.

Parágrafo único — Quando os serviços de transportes turísticos forem executados por intermédio de terceiros, as agências de turismo deverão se utilizar somente de empresas de transportes, devidamente registradas no Departamento de Estradas de Rodagem, nos termos da Legislação vigente.

Artigo 4.º — Ficam extintas, a partir de 1.º de janeiro de 1968 as licenças especiais, para fins de exploração de serviços de transportes turísticos,

Palácio do Governo

RESOLUÇÃO N. 1.933, DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

Declara de nenhum efeito o artigo 2.º da Resolução n. 1.901, de 8-8-67.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica declarado de nenhum efeito o artigo 2.º da Resolução n. 1.901, de 8 de agosto de 1967.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Subst.

RESOLUÇÃO N. 1.934, DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

Autoriza o afastamento de servidores públicos para participarem da I Semana Odontológica da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas e IV Semana Odontológica XXII de Maio, em Araçatuba.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — São considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que dentistas, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação na I Semana Odontológica da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas (Seção Regional de Araçatuba) e IV Semana Odontológica XXII de Maio (Diretório Acadêmico da Faculdade

de Farmácia e Odontologia de Araçatuba), a se realizar, naquela cidade, de 9 a 14 de outubro do corrente ano.

Artigo 2.º — Para a obtenção das vantagens previstas no artigo anterior, deverão os interessados fazer prova cabal perante as repartições a que pertencerem, do comparecimento ao mencionado conclave.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Henrique Turner

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Subst.

RESOLUÇÃO N. 1.935, DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

Autoriza o afastamento de servidores públicos para participarem da XIII Semana Odontológica, em Campinas.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — São considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que dentistas, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação na "XIII Semana Odontológica", promovida pelo Diretório Acadêmico "XXV de Outubro", da Faculdade de Odontologia, da Universidade Católica de Campinas, a se realizar, naquela cidade, de 23 a 29 de outubro do corrente ano.

Artigo 2.º — Para a obtenção das vantagens previstas no artigo anterior, deverão os interessados fazer prova cabal perante as repartições a que pertencerem, do comparecimento ao mencionado conclave.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Henrique Turner

Publicado na Diretoria Geral da Secre-

taria de Estado dos Negócios, ao 28 de setembro de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Subst.

Decretos de 28 do corrente

Declarando à disposição:

nos termos do artigo 218, da C.L.F., da Casa Civil do Governador, a partir de 29 de abril e até 31 de dezembro de 1967, o Eng. Diógenes Vieira Negroá, Assistente-Técnico, referência "71", do QST-PP-II, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Grupo Executivo da Grande São Paulo (GEGRAM).

nos termos do artigo 218 da C.L.F. e artigo 6.º do Decreto n. 47.931, de 25 de abril de 1967, da Casa Civil do Governador, até 31 de dezembro de 1967, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, d. Maria Carolina Bandeira Azevedo, Assistente Geral de Administração, referência "36", efetiva, do Serviço Social de Menores, da Secretaria da Justiça.

nos termos do artigo 218 da C.L.F., da Assessoria Técnico Legislativa do Estado, para prestar serviços no Escritório de Assistência Técnica, no Rio de Janeiro, até 31 de dezembro de 1967, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, o Bel. Arnaldo Augusto de Abreu Campos, Técnico de Documentação, referência "38", da Secretaria da Justiça, ficando cessados, a pedido, os efeitos do decreto que autorizou o seu afastamento junto ao EGPSP, no Rio de Janeiro.

Cessando, os efeitos do decreto que autorizou o afastamento junto à Casa Civil do Governador, de d. Zilda Mello da Silva, Servente Continuo Porteiro, referência "19", lotada no Serviço de Centros de Saúde da Capital, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Despacho do Governador, de 22 do corrente

N. GG — 4852-67 — Assessoria Financeira do Palácio dos Bandeirantes. Aquisição de veículos para o Palácio dos Bandeirantes: "Autorizo a aquisição dos veículos discriminados nos itens 12 e 13 da representação da Assessoria Financeira".

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas

Orlando Gabriel Zancaner

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 48.555, DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

Altera a relação a que se refere o artigo 1.º do Decreto n. 47.664, de 26 de janeiro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada a relação a que se refere o artigo 1.º do Decreto n. 47.664, de 26 de janeiro de 1967, na seguinte conformidade: "194 — Ibaté 24-6".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner — Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Estado dos Negócios do Interior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 48.556, DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

Torna sem efeito o Decreto n. 46.778, de 15 de setembro de 1966.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando o que consta do processo GG-4.046/67,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado sem efeito o Decreto n. 46.778, de 15 de setembro de 1966.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Eduardo Riomey Yassuda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 48.557, DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

Dispõe sobre declaração de ponto facultativo no Município de Laranjal Paulista.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que no dia 10 de outubro Laranjal Paulista comemora o seu Cinquentenário de emancipação política e 2.º aniversário de emancipação judiciária,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais inclusive as de ensino localizadas no Município de Laranjal Paulista no dia 10 de outubro do corrente ano.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Henrique Turner

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de setembro de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 48.545, DE 27 DE SETEMBRO DE 1967

Extingue cargo do Quadro da Secretaria dos Transportes. Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — Fica extinto lotado no Departamento Aeroviário considerado

Leia-se:

Artigo 1.º — Fica extinto lotado no Departamento Aeroviário considerado

Despacho do Secretário Extraordinário, de 27 do corrente

N. GG — 1315-67 — Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu. — Solicita liberação de verba para o pagamento de professores a serem contratados para o Curso de Agronomia. "De ordem do Governador, archive-se, à vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento".

Térmo de Aditamento ao Contrato de Serviço de Limpeza assinado em 18 de março de 1966, entre a Limpadora California Ltda. e a Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo

De acordo com a cláusula VIII do contrato supra citado e após entendimento havido entre as partes interessadas, decidiu-se prorrogar a vigência deste contrato, por 12 meses, compreendidos de 1.º-2-67 a ... 31-1-68, passando a vigorar, a partir de ... 1.º-3-67, data do início do novo salário mínimo, conforme estabelece a cláusula ... XIII do referido instrumento contratual, a base remuneratória mensal de NCr\$ 7.875,28, continuando em vigor as demais disposições do aludido contrato.

A despesa decorrente dessa prorrogação e do reajuste, no montante de NCr\$ 92.928,31 correrá, a que disser respeito ao corrente ano, na importância de NCr\$ 86.628,08 à conta do código 11, item 0402 e pela dotação orçamentária própria do exercício de 1968, a importância de NCr\$ 7.875,28.

CONSELHO ESTADUAL DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

A Presidência do C.E.A.S. comunica às entidades assistenciais a seguir relacionadas, cujos processos de auxílio para o exercício de 1967 não foram devidamente instruídos, na conformidade do artigo 9.º do decreto n. 42.756-63, que remetam para a avenida São Luiz, 99, 7.º andar, Capital, dentro de 30 dias desta publicação, os seguintes documentos:

I — Certidão do Registro Público das pessoas jurídicas de que não houve modificação dos estatutos;

II — Relatório das atividades no último exercício (1966);